



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 36, DE 11 DE JUNHO DE 1970.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato para aquisição de um TRATOR DE ESTEIRAS, marca FIAT, modelo AD/7 diesel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente através da firma NODARI S.A, Comercial Importadora, com matriz em Curitiba e Filial em Londrina, 1 (um) TRATOR DE ESTEIRAS, marca FIAT – Modelo – AD-7 - / Diesel Completo, de fabricação Italiana, com equipamento de Comando Hidráulico, equipado com angledozer, (lâmina) hidráulico e protetor de carter de fabricação (FIAT) nacional, potência HP 74, peso 8.400 Kg, no valor aproximado de Cr\$ 142.348,74 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros e setenta e quatro centavos).

Art. 2º O pagamento obedecerá o esquema seguinte:

Estrada no ato de compra.....	Cr\$3.472,75
30 (trinta) dias de conf. da compra.....	3.472,75
A 60 dias da confirmação da compra.....	3.472,75
A 90 dias da confirmação da compra.....	3.472,75
A 120 dias da conf. da compra.....	3.472,75
A 150 dias da conf. da compra.....	3.472,75

CARÊNCIA DE 180 DIAS

+ 18 (mais dezoito) prestações mensais, iguais e consecutivas vencíveis a contar de 180 dias da confirmação da compra, de Cr\$ 6.750,68 cada.....	Cr\$.....121.512,24
TOTAL COM FINANCIAMENTO.....	Cr\$.....142.348,74

Art. 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, aceitar cláusulas e condições, inclusive as de penhor de créditos municipais e alienação fiduciárias e correção Monetária prevista na Lei Federal nº 4.728 e Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, emitir e aceitar Letras de Câmbio, assumindo o ônus dos encargos financeiros da operação do financiamento e com ELA relacionados emitir Notas Promissórias nos valores dos referidos encargos, assim como efetuar as demais despesas inclusive juros e taxas de serviço.

§ Único. Para cumprimento das obrigações contidas neste artigo, fica o Executivo Municipal como melhor lhe convier, autorizado a outorgar mandatos a terceiros com fins específicos relacionados com a presente Lei, em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 4º A Prefeitura dará em garantia do financiamento sob a forma do penhor, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), assim como constituirá companhia financiadora como procuradora do Município, em caráter irrevogável e irretratável, para o fim especial de receber do órgão arrecadador as parcelas no quanto bastar até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento.

§ Único. A mandatária companhia financiadora fica autorizada compensar dos recebimentos feitos das parcelas do Fundo de Part. dos Municípios (FPM), os valores que lhe são devidos pelo



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

mandante Município de Ibaiti, por força do Contrato de Financiamento a que se refere a presente Lei, inclusive os débitos decorrentes dos juros e correção monetária, essa compensável independentemente do aceite das Letras de Câmbio que lhe dizem respeito.

Art. 5º As despesas iniciais da operação correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, devendo os orçamentos vindouros consignarem dotações específicas para atendimento dos compromissos decorrentes da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta (11/06/1970).

MANOEL GONÇALVES DIAS

Presidente

MANOEL DE MOURA BUENO

1º Secretário